

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 10/2025

Processo nº 002-2025-000002

Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à preparação da merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Rio Maria-PA, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com entregas fracionadas, conforme as necessidades do município e as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Veio a esta Controladoria Geral, para exame e emissão de parecer, o procedimento licitatório acima especificado, Pregão Eletrônico nº 002-2025-SRP, tipo menor preço por item para registro de preço.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa, atendendo a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documento de formalização da demanda – DFD; Proposta de cardápio para 2025; Solicitação de Despesa nº 20241119002; Relatório de Cotação: Merenda Escolar; Solicitação de cotação de preços; Mapa de cotação de preços – preço médio; Resumo de cotação de preços – menor valor; Resumo de cotação de preços – valor médio; Estudo Técnico Preliminar; Declaração de adequação orçamentária e financeira; Autorização;

Autuação; Decreto nº 215/2025; Minuta de Edital e anexos; Parecer Jurídico; Edital e anexos; Aviso de Licitação e sua devida publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará; Ata de propostas; Ata parcial; Diligências durante a sessão; Vencedores do processo; Documentos de habilitação das empresas; Relatório de Proposta Comercial; Propostas Readequadas; Termo de Adjudicação; Termo de Homologação; Ata Final; Ata de Registro de Preços Compras nº 20250015; Portaria com Indicação de Fiscal de Contrato nº 105/2025; Ranking do processo; Publicação do extrato da ata de registro de preços nº 20250015 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Verifica-se nos autos cópia da publicação do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 23 de janeiro de 2025, com data de abertura do certame no dia 05 de fevereiro de 2025, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis.

Após a análise da documentação apresentada ao presente pregão, foram adjudicadas como vencedores, as empresas: **C. LEITE RIBEIRO LTDA e W E J ATACADISTA EIRELI.**

DA ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de um Pregão Eletrônico para o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à preparação da merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Rio Maria-PA, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com entregas fracionadas, conforme as necessidades do município e as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme parecer fls. 331.

A modalidade adotada pela autoridade competente neste processo licitatório foi Pregão Eletrônico, previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

No mais, nota-se que foi adotado o Sistema de Registro de Preços, com previsão legal no artigo 6º, inciso XLV da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizado mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, acertando a Administração na escolha do pregão. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

No que tange a verificação documental das empresas, foram feitas as análises da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal e trabalhista, sobretudo quanto à autenticidade das Certidões da Fazenda Nacional; Fazenda Estadual de Natureza Tributária; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Conjunta; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos deste procedimento, conforme informações constantes nos autos

de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Oriento que seja encaminhado o contrato, objeto deste processo licitatório, ao fiscal de contrato competente, a fim de tomar ciência da demanda.

S.m.j. É o parecer.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria/PA, 11 de fevereiro de 2025.

HEMYLENE SOUZA MARINHO
Controladora Geral do Município
Decreto nº 016/2025